



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO DELTAN DALLAGNOL – PODEMOS/PR

**MPV 1158**  
**00001**

### EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1158, DE 2023

Altera a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e a Lei nº 13.974, de 7 de janeiro de 2020, para dispor sobre o Conselho Monetário Nacional e sobre a vinculação administrativa do Conselho de Controle de Atividades Financeiras ao Ministério da Fazenda.



CD/23961.54236-00

### EMENDA Nº

Suprimam-se os arts. 3º a 9º da Medida Provisória nº 1158/2023.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de suprimir a transferência da vinculação do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) para o Ministério da Fazenda. Entendemos que o Conselho deve permanecer vinculado ao Banco Central do Brasil (BCB).

Nesse sentido, propomos a supressão do art. 3º da MPV 1158/2023, que modifica o art. 2º da Lei 13.974 de 2020, para alterar a vinculação administrativa do COAF para Ministério da Fazenda. Com a supressão desse artigo, retorna a vigor a redação anterior da Lei, mantendo-se a vinculação do COAF ao Banco Central do Brasil.

O Banco Central é uma autarquia de natureza especial, com autonomia técnica, operacional, administrativa e financeira, conferida pela Lei Complementar nº 179/2021. O órgão possui a independência necessária para



\* C D 2 3 9 6 1 5 4 2 3 6 0 0 \*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO DELTAN DALLAGNOL – PODEMOS/PR

assegurar maior eficiência no combate à lavagem de dinheiro, reduzindo possíveis ingerências de ordem política no COAF. Ademais, o BCB tem papel relevante no sistema nacional de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo<sup>1</sup>.

Em decorrência da supressão do Art. 3º, faz-se necessária também a supressão dos arts. 4º ao 9º da MPV 1158/2023, porque decorrem diretamente do art. 3º e só teriam sentido se este fosse mantido.

De forma objetiva, os arts. 4º e 5º dispõem sobre transferências dos acervos patrimoniais e da força de trabalho; o art. 6º dispõe sobre a utilização das bases cadastrais, unidades gestoras e unidades orçamentárias do Ministério da Fazenda e Banco Central; o art. 7º dispõe sobre sucessão de direitos e obrigações entre União e Banco Central sobre COAF e sua representação judicial; já o art. 8º dispõe sobre o apoio técnico do Banco Central para o funcionamento do COAF; e, por fim, o art. 9º dispõe sobre a manutenção dos atos normativos e administrativos anteriores à edição da referida MPV.

Além disso, a MPV 1158/2023 retira da Diretoria Colegiada do BCB<sup>2</sup> a competência para aprovar o Regimento Interno do COAF e a atribui somente ao Ministro de Estado da Fazenda. Tal medida representa retrocesso em termos de governança e desenho institucional, reforçando a necessidade de defendermos a isenção e autonomia do Conselho.

Por fim, diante da importância deste órgão fiscalizador e das consequências de sua desvinculação do Banco Central, solicito apoio aos Nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

1 Disponível em:

[https://www.bcb.gov.br/conteudo/relatorioinflacao/EstudosEspeciais/EE093\\_A\\_atuacao\\_do\\_Banco\\_Central\\_na\\_prevencao\\_a\\_lavagem\\_de\\_dinheiro\\_e\\_ao\\_financiamento\\_ao\\_terrorismo.pdf](https://www.bcb.gov.br/conteudo/relatorioinflacao/EstudosEspeciais/EE093_A_atuacao_do_Banco_Central_na_prevencao_a_lavagem_de_dinheiro_e_ao_financiamento_ao_terrorismo.pdf)

2 A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil é composta por nove membros com mandatos de 4 anos. Cf. arts. 3º e 4º da LC 179/2021.



CD/23961.54236-00



\* C D 2 3 9 6 1 5 4 2 3 6 0 0 \*





## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

GABINETE DO DEPUTADO DELTAN DALLAGNOL – PODEMOS/PR

Sala da Comissão, em      de fevereiro de 2023.

**Deputado DELTAN DALLAGNOL**  
**PODEMOS/PR**



CD/23961.54236-00



\* C D 2 3 9 6 1 5 4 2 3 6 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Deltan Dallagnol

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239615423600>